

## DESPACHO DECISÓRIO

**Ref.: Processo Licitatório nº 035/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026**

O DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista dos documentos que compõem o presente processo licitatório, especialmente o recurso administrativo interposto pela empresa SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA e a manifestação técnica apresentada pela Agente de Contratação, bem como considerando:

I – que a empresa SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA interpôs recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Contratação que recusou sua proposta no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, sustentando, em síntese, a inexistência de fundamento legal para a desclassificação e requerendo a reforma da decisão para fins de classificação de sua proposta;

II – que a análise técnica realizada pela Agente de Contratação reconheceu que a cotação apresentada pela recorrente durante a fase preparatória da contratação não possui natureza vinculante, tampouco constitui preço máximo obrigatório para futura participação no certame;

III – que, contudo, restou demonstrado que a recusa da proposta não decorreu da superação do valor estimado da contratação ou da utilização da cotação preliminar como critério autônomo de julgamento, mas da divergência significativa existente entre os valores apresentados pela própria licitante à Administração para execução de serviços com escopo técnico essencialmente coincidente;

IV – que a Comissão de Contratação, em observância ao dever de diligência previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, oportunizou à recorrente a apresentação de esclarecimentos e documentos destinados a justificar objetivamente a divergência aproximada de 52,8% entre os valores apresentados;

V – que, embora a recorrente tenha apresentado justificativa técnico-financeira e memória de cálculo da proposta ofertada no certame, não foram demonstrados, de

forma objetiva e verificável, fatos supervenientes, alterações substanciais de escopo ou variações concretas de custos capazes de justificar a elevação do valor anteriormente informado à Administração;

VI – que a decisão recorrida decorreu do exercício regular do dever de diligência da Administração e da análise dos elementos efetivamente apresentados pela licitante, inexistindo afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade ou da busca da proposta mais vantajosa;

VII – que os fundamentos constantes da manifestação técnica mostram-se suficientes para amparar a manutenção da decisão recorrida;

**DECIDO**, em última instância administrativa:

I – **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa SMARTVIAS ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo;

II – **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão anteriormente proferida pela Comissão de Contratação que recusou a proposta apresentada pela recorrente no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026;

III – **ACOLHER** integralmente os fundamentos constantes da manifestação da Agente de Contratação, adotando-os como razão de decidir;

IV – **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame, com a prática dos atos subsequentes e demais providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Assis, 10 de junho de 2026

**Gustavo Gomes Silva**  
**Diretor Executivo**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 167E-4002-96D9-5D50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 10/06/2026 14:11:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/167E-4002-96D9-5D50>